



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000862/2012**

**ABERTURA:** 17/12/2012 - 17:33:29

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PISTA PARA PEDESTRE JUNTO À PRAÇA DO BAIRRO SHELL DE VITORINO MAGNAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplente de Mesa	17.12.12
Condicionais:	1 1
Justica - Cotação	1 1
do parecer	20.12.12
Cotação de todo	1 1
o projeto	20.12.12
Aprovado	20.12.12
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1



**Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E**  
**JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000862/2012**

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DA PISTA PARA PEDESTRE JUNTO  
À PRAÇA DO BAIRRO SHELL DE  
VITORINO MAGNAGO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA, com apoio de todos os Senhores Vereadores, que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PISTA PARA PEDESTRE JUNTO À PRAÇA DO BAIRRO SHELL DE VITORINO MAGNAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar a pista para pedestre junto à praça do Bairro Shell, no Município de Linhares/Es.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**,



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da **Procuradoria** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

**MILTON SIMON BAPTISTA**  
**Presidente**

**ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES**  
**Relator**

**ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 000862/2012**

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DA PISTA PARA PEDESTRE JUNTO  
À PRAÇA DO BAIRRO SHELL DE  
VITORINO MAGNAGO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA, com apoio de todos os Senhores Vereadores, que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PISTA PARA PEDESTRE JUNTO À PRAÇA DO BAIRRO SHELL DE VITORINO MAGNAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar a pista para pedestre junto à praça do Bairro Shell, no Município de Linhares/Es.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Página 1

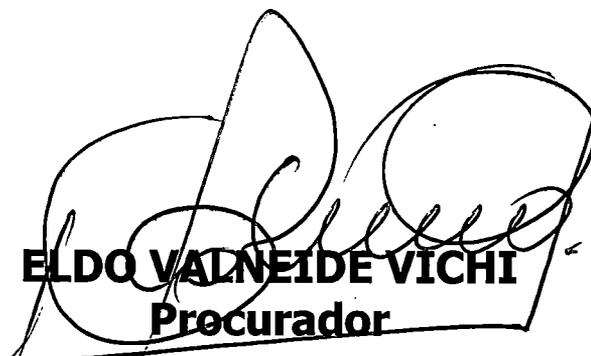


**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Assim, a **PROCURADORIA**, da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**Procurador**



## GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 085/2012.**

Linhares-ES, 17 de dezembro de 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Encaminho à consideração do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre denominação da Pista para Pedestre junto à Praça do Bairro Shell, e dá outras providências"*.

Dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica que a Câmara Municipal irá legislar sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, entretanto, a redação de referido dispositivo legal **não reservou ao Legislativo a iniciativa de Lei sobre a matéria**. Logo, conclui-se que o Poder Executivo também pode iniciar o Projeto de Lei, pois a iniciativa geral é *"regra de que a iniciativa reservada é a exceção"* (FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. do Processo Legislativo. 6. ed. Saraiva: São Paulo, 2007. p. 207).

Feita esta consideração, passa-se à justificativa acerca da escolha da personalidade a ser homenageada.

O SR. VITORINO MAGNAGO foi morador há 40 anos do Bairro Shell, onde deu continuidade ao seu fortalecimento familiar e ali mesmo abriu o seu comércio com atividade de Bar, denominado "Bar Guaçuí", devido à avenida a que se localizava, Av. Guaçuí, que se transformou em local de encontro de amigos para jogar baralho e degustar suas diversas cachaças.

Sempre fiel e pontual nas presenças dominicais, frequentou a Comunidade Bom Pastor, em frente a Praça do Bairro Shell. Homem de fé e exemplo de vida humana para toda a família, faleceu no dia 19/11/2009, deixando muita saudade para seus familiares e amigos.

São estes fatos que justificam a escolha do Sr. Vitorino Magnago como homenageado, pois a Pista para Pedestre a ser denominada, localiza-se na comunidade onde o homenageado morou por quase toda a sua vida, razão pela qual merece reconhecimento e a devida homenagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciação e votação em **regime de urgência**, conforme previsto no artigo 33 na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 085, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre denominação da PISTA PARA PEDESTRE JUNTO À PRAÇA DO BAIRRO SHELL de VITORINO MAGNAGO, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000862/2012**

**ABERTURA:** 17/12/2012 - 17:33:29

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PISTA PARA PEDESTRE JUNTO À PRAÇA DO BAIRRO SHELL DE VITORINO MAGNAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º** Fica denominada “VITORINO MAGNAGO” a Pista para Pedestre junto à Praça do Bairro Shell, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

República n° 11.356



03  
FL. RÚBRICA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MARIA DA CONCEIÇÃO CALMON FRIÇO**

Oficiala de Registro Civil  
CNPJ: 27.563.428/0001-07

**Gastão Calmon Filho**  
Substituto

**Roberto Calmon Friço**  
Escrevente

**Luzia Ana Fiorot Campanharo**  
Substituta

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MUNICÍPIO DE LINHARES**

**DISTRITO DA SEDE**

**REGISTRO DE ÓBITO**

Certifico que na data de 2 de dezembro de 2009, no livro C-45, às fls. 73 verso, sob o nº 19746, foi feito o registro de óbito de

**VITORINO MAGNAGO**

falecido a 19 de novembro de 2009, às 10:40 horas, Hospital Rio Doce, Linhares-ES, de sexo masculino, de profissão aposentado, natural de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, então domiciliado e residente à Rua Guaçuí nº 2051, bairro Shell, Linhares-ES, com noventa e dois anos de idade, de estado civil viúvo, filho de VITORIO MAGNAGO e de ELIZABETA SCARAMUSSA.

Foi declarante Miguel Angelo Magnago, comerciante, residente em Sooretama-ES e o óbito foi atestado Drº José Fernando Pandolfi, CRM-ES 1685, tendo sido a causa da morte, Falência múltipla de órgãos, Senilidade.

O sepultamento foi feito no Cemitério São José, Linhares-ES.

Observações: Deixou filhos maiores e bens a inventariar.

O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 2 de dezembro de 2009

*Gastão Calmon Filho*  
Gastão Calmon Filho  
Substituto

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE VITÓRIA E REGISTROS  
PODER JUDICIÁRIO  
Município de Linhares  
Linhares - Espírito Santo  
RAG 00164  
CNPJ: 27.563.428/0001-07